DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8040/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7867/2013
PROTOCOLO	: 1415968
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BRASILÂNDIA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 149/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2013, estando em apreciação à formalização contratual e a execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 05.844.213/0001-13, representada neste ato pela Sra. Silvana Cristina dos Santos, CPF nº 224.844.178-96, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de peças para máquinas, visando atender à Secretaria Municipal de Obras de Brasilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e seu prazo de vigência até 13/12/2013, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei federal 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 596/2013, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 10/4/2013 (peça 12-

pág. 7-9) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 12/4/2013 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão da 2ª Câmara – AC02-G.ICN – 266/2015, proferido nos autos do Processo TC-7869/2013, publicado no DOE/TCE/MS nº 1069, de 26/3/2015, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–22204/2015 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC – 15699/2016 (peça 14), opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, II e III, e artigo 122, III, "a" e "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O pacto respeitou todos os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a plena realização da sua formalização contratual.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 5, no valor de R$ 47.000,00), Anulação do Empenho (peça 12-pág. 59, no valor de R$ - 34.541,20), Ordens de Pagamento (peça 12-pág. 16, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46, 51 e 56, no valor de R$ 12.458,80) e Notas Fiscais (peça 12-pág. 14, 17, 21, 25, 29, 33, 37, 41, 45, 50 e 55, no valor de R$ 12.458,80), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 47.000,00
Valor da Nota de Empenho - R$ 47.000,00
Anulação do Empenho – R$ -34.541,20
Saldo da Nota de Empenho – R$ 12.458,80
Ordens de Pagamento - R$ 12.458,80
Notas Fiscais - R$ 12.458,80

Em 30/12/2013, foi anexado aos autos (peça 12-pág. 60-63), o termo do encerramento do contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 149/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 05.844.213/0001-13, representada neste ato pela Sra. Silvana Cristina dos Santos, CPF nº 224.844.178-96, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 149/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 05.844.213/0001-13, representada neste ato pela Sra. Silvana Cristina dos Santos, CPF nº 224.844.178-96, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator